



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 10, de 14 de julho de 2020.

ACRESCENTA OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO CORONA VIRUS (COVID-19), PERMITE A ABERTURA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM HORÁRIO REDUZIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES – PB, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 69, IV, da Lei nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual, e no exercício da direção superior da Administração e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Corona vírus dependerão apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.”;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)” assim:

CONDIRANDO que o Governo Estadual modificou a cor para “Amarela” junto ao Município de Fagundes, permitindo assim a reabertura gradual do comércio, igrejas, academias e dá outras providências no Programa “Novo Normal”.

DECRETA:

Art. 1º – Fica mantido o isolamento social no Município de Fagundes, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º – A partir da publicação deste Decreto, fica autorizada a abertura do comércio de Fagundes – PB, até as 17:00 horas durante toda a semana.

Parágrafo único: fica ressalvado que caberá a Secretaria de Saúde do Município traçar e emitir nota de esclarecimento dos cuidados inerentes a cada estabelecimento comercial, de acordo com as normas da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3.º - No caso das igrejas e academias fica ressalvado que deverão tomar as precauções de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros por pessoa e capacidade de até 30% (trinta por cento) por local, sob pena de se sujeitar a multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) caso seja constatada a irregularidade pela Secretaria de Saúde do Município e após ser advertido formalmente.

Art. 4.º - Os salões de beleza, Bares, restaurantes e lanchonetes deverão cumprir rigorosamente a distância mínima de sua clientela, disponibilizando o uso constante de álcool gel a 70% e higiene das áreas comuns, sob pena de serem multadas.

Art. 5.º - Fica mantida a abertura de farmácias, postos de gasolina, mercadinhos, padarias, açougues, quitandas, lojas de conveniência, loja de venda de alimentação para animais, distribuidores de gás e lojas de venda de água mineral e comércios caracterizados como de primeira necessidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES
GABINETE DA PREFEITA

Art. 6.º- Fica prorrogada até o dia 31 de Dezembro do ano em curso a suspensão das aulas nas Unidades de Ensino públicas e privadas, aguardando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação quanto ao término desta suspensão devendo a autoridade sanitária ou quem suas vezes o fizer no município, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

Art. 7º – Fica ainda determinada a reabertura das repartições públicas do município com expediente reduzido das 08:00 as 14:00 horas, podendo a critério de cada secretaria manter o quadro de pessoas trabalhando em *home office* de acordo com o mencionado no Decreto n.º 06 de 15 de Maio de 2020, dando prioridade aos que estão no grupo de risco COVID-19.

Art. 8.º - Em caso de descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia na Ouvidoria do Município ou na própria Procuradoria Municipal, através do site da Prefeitura ou diretamente ao órgão.

Art. 9º – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Fagundes, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo dar ampla e irrestrita divulgação em todos os setores da administração pública e em locais de grande circulação de pessoas.

Fagundes, PB, 14 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Magna Madalena Brasil Risucci

PREFEITA

MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
PREFEITA MUNICIPAL